

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000

E-mail: secretaria@belmirobraga.cam.mg.gov.br

**MINUTA DE CONTRATO N.º 002/2023
INEXIGIBILIDADE N.º 002/2023 TERMO DE
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA-
MG E AUTO POSTO IBITIGUAIA LTDA., PARA
O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.434.049/0001-60, com sede à rua Nicola Falci, n.º 6, crnntro, na cidade de Belm iro Braga, Estado de Mionas Gerais, CEP n.º 36.126-000, por sua Presidente Rechiane Costa Janeiro, brasileira, solteira, Vereadora, portadora da carteira de identidade MG-11.586.164 SSP/MG e do CPF n.º 974.779.406-30, doravante denominada CÂMARA e **AUTO POSTO IBITIGUAIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.669.263/0001-86, estabelecida na Estrada B.Braga/Juiz de fora , KM 03, na cidade de Belmiro Braga, Estado de Minas Gerais, CEP n.º 36126-000 doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 atualizada pela Lei n.º 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

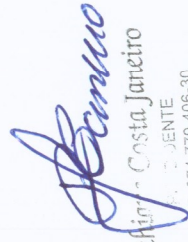
- 1.1. O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade realizada com base no inciso I, do art. 25 da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 1.2. A proposta apresentada pelo CONTRATADO integra o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de combustível.

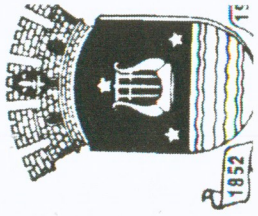
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. O presente contrato, tem o valor global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), os quais serão pagos mediante notas devidamente assinadas após cada abastecimento, respeitando os valores iniciais orçados R\$: 6,85 (Seis reais e oitenta e cinco centavos) gasolina e R\$: 5,39 (cinco reais e nove centavos) alcool.
- 3.2. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação n.º 1.01.00.01.031.001.2.0002 -3.3.90.30


Rechiane Costa Janeiro
PREFEITA MUNICIPAL
C.F.P.: 974.779.406-30
CÂMARA MUN. DE BELMIRO BRAGA

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO E DO PRAZO





CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS


Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000

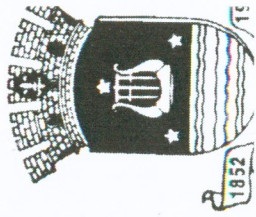
E-mail: secretaria@belmirobraga.cam.mg.gov.br

- 4.1. O presente termo de contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos do direito público.
- 4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela CÂMARA a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes previstas na Lei nº 8.666/93.
- 4.3. Constituem parte integrante do contrato os expedientes constantes do proc. adm. 002/2023.
- 4.4. A vigência deste termo iniciará na data de sua assinatura com término 31 de dezembro de 2023

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 5.1 – Da Câmara:
 - 5.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste instrumento;
 - 5.1.2. Aplicar à sociedade empresária contratada penalidades, quando for o caso;
 - 5.1.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato, proporcionando condições para a boa execução dos serviços;
 - 5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
 - 5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.
 - 5.1.6. Caberá a CÂMARA designar, expressamente, servidor para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, que ficará também responsável para atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA.
 - 5.1.6.1. O servidor responsável pela fiscalização poderá contar com uma equipe técnica para auxiliá-lo no exercício da fiscalização, se julgar necessário.
 - 5.1.6.2. Compete ao fiscal da execução contratual:
 - a) Emitir Ordens de Serviço;
 - b) Fiscalizar a execução dos serviços;


Rádny de Costa Janczko
PRESIDENTE
CPF: 974.779.406-30
CÂMARA MUN. DE BELMIRO BRAGA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000

E-mail: secretaria@belmirobraga.cam.mg.gov.br

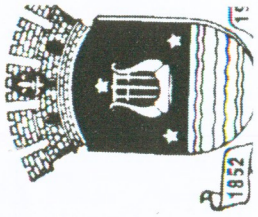
- c) Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;
 - d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 5.1.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da execução contratual deverão ser solicitadas, por escrito, aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 5.2. Do Contratado:
- 5.2.1. A prestação dos serviços contratados com atendimento das normas legais vigentes;
 - 5.2.2. Cumprimento do prazo contratual firmado;
 - 5.2.3. Apresentação de relatório circunstanciado do final da realização dos serviços.
 - 5.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;
 - 5.2.5. Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.
 - 5.2.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos serviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das que se seguem, garantida a prévia:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;
 - c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.


Reclina Costa Juncio

PRESIDENTE
CPF: 974.773.436-30
CANTÃO DE BELMIRO BRAGA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

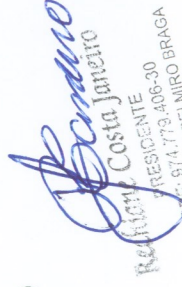
ESTADO DE MINAS GERAIS

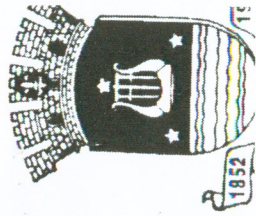
Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000

E-mail: secretaria@belmirobraga.cam.mg.gov.br

- 6.2. Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “ex-officio” do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- 6.3. Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 6.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido a autoridade gestora da despesa, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 6.5. A inexecução total ou parcial deste termo ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.
- 6.6. A CÂMARA poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b) pedido decretação de insolvência civil do CONTRATADO;
 - c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso a CÂMARA;
 - d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - e) mais de 02 (duas) advertências.
- 6.7. A CÂMARA poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.
- 6.8. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da CÂMARA, na pessoa do Presidente.
- CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO**
- 7.1. A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização da CÂMARA.
- CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES**
- 8.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA NONA - DO FORO


Relator Costa Janeiro
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA
CPF: 874.779.406-30



CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000
E-mail: secretaria@belmirobraga.cam.mg.gov.br

9.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Matias Barbosa/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Câmara Municipal de Belmiro Braga/MG, em 26 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rechiane Costa Janeiro
Presidente

AUTO POSTO IBITIGUAIA LTDA
CONTRATADA

110 Costa Jânio
17940630
CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –